



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a empreitada que consiste no fornecimento e colocação de Pérgola Bioclimática com cobertura em perfis de alumínio perfilado, tudo não excedendo o valor global total de €.85.000,00 (oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, não sendo admitida proposta cujo valor exceda aquele, nos seguintes termos:

1. Fornecedor e colocação de Pérgola Bioclimática, composta por uma estrutura de alumínio extrudido, robustas e bem dimensionadas, termolacadas e termoendurecida numa cor Ral, a definir em catálogo, com cobertura plana, composta por perfis de alumínio perfilado que orientam, garantindo assim a posição de aberto ou semi-aberto, a ventilação, proteção solar e contacto com o meio exterior e na posição fechada, total estanquicidade e encaminhamento das águas pluviais para um caleiro lateral e frontal, que são drenadas através dos pilares frontais. Lateral e frontalmente, esta estrutura pode ainda receber uma cortina em vidro, criando assim um espaço acolhedor e climatizável, tanto no Verão como no Inverno. Com iluminação LED integrada na estrutura, com as seguintes medidas: 2 unid. com larg. 1,00m x proj. 3,98m; 2 unid. com larg. 4,00m x proj. 5,73m; 1 unid. com larg. 2,90m x proj. 5,73m;
2. Fornecedor e colocação de 4 cortinas de vidro em painéis deslizantes, modelo CS15, com sistema de vidro temperado, de 8 a 10 mm, a correr sobre perfis e carris apoiados no solo e com abertura e fecho muito simples através de maçaneta ou



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

- fechadura, com as seguintes medidas: 2 unid. com larg. 3,98m x alt. 2,50m e 2 unid. larg. 4,00m x alt. 2,50m
3. Fornecimento e colocação de 4 portas de abrir, com as seguintes medidas: 2 unid. com larg. 1,75m x alt. 2,50m e 2 unid. com larg. 1,00m x alt. 2,50m;
 4. Fornecimento e colocação de 1 porta de vidro de 2 folhas, com as seguintes medidas: 1 unid. com larg. 2,90m x alt. 2,50m;
 5. Fornecimento e colocação de 15 estores de rolo, equipados com tela Tecnoscreen 3500, de cor a escolher de acordo com catálogo, com acionamento manual por corrente (sistema Tecnorol Classic, de cor branca) e contrapesos ocultos, com as seguintes medidas: 2 unid com larg. 1,75m x 2,50m; 4 unid com larg. 1,00m x 2,50m; 4 unid com larg. 1,99m x 2,50m; 4 unid com larg. 2,00m x 2,50m; 1 unid com larg. 2,90m x 2,50m.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato escrito a celebrar será composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços mencionados serão prestados nas instalações do Centro de Cultura e Congressos da Ordem dos Médicos, sito à Rua Delfim Maia, 405, no Porto.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem a duração de 90 dias com início na data da sua celebração.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador dos serviços as obrigações principais que resultam do objeto estabelecido na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se ainda a:
 - a) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços da Ordem dos Médicos;
 - b) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, a que respeita à Proteção de Dados Pessoais;
 - c) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente aos serviços da Ordem dos Médicos os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

Finda a duração do contrato, o mesmo extingue-se, sem prejuízo da responsabilidade do adjudicatário pelos vícios da obra do regime jurídico aplicável às empreitadas de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem de forma expressa nem de forma tácita a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou do incumprimento do contrato objeto do presente concurso.

Cláusula 8.ª

Técnico Responsável

A proposta deverá identificar o colaborador que ficará responsável pela execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredo fiscal, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II

Obrigações da Ordem dos Médicos

Cláusula 10.^a

Preço

1. De acordo com a cláusula 1.^a, o preço base do presente procedimento é de €:85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não sendo admitida proposta cujo valor exceda aquele.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos em que este for legalmente devido.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de transporte e armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

4. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado na proposta, constituindo a sua violação, causa de exclusão da proposta.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. O preço referido no artigo anterior será pago da seguinte forma: a) 50% com a celebração do contrato; b) 50% com a aceitação da obra.
2. As quantias devidas pela Ordem dos Médicos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção, pela Ordem dos Médicos, da fatura emitida, através de transferência bancária.
2. Em caso de discordância por parte da Ordem dos Médicos quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta ser comunicada ao adjudicatário, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato com IVA incluído)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo Sábados, Domingos e feriados)} / 100.$

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor pode ser objeto de compensação com qualquer crédito do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Médicos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbe.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato a todo o momento da sua vigência, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência não inferior a 10 dias, ficando obrigada a indemnizar a parte contrária pelos prejuízos causados.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase pré-contratual e de execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário durante a vigência do contrato tem de ser aprovada pelo Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra parte nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Cláusula 22.ª

Avaliação do Adjudicatário

Os adjudicatários são alvo de uma avaliação por um processo que se baseia na valorização dada a um conjunto de parâmetros, e no qual são também registadas todas as anomalias detetadas durante a execução do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Condições contratuais;
- c) Cumprimento das especificações;
- d) Capacidade de resposta às reclamações apresentadas;
- e) Capacidade de resposta face a imprevistos;

Capacidade de resposta a pedidos de informação e atualização da mesma.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Anexo II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Anexo III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º